

RESULTADO DA INSPEÇÃO DE INSTALAÇÕES

Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes

N.º PP07989

Localização da instalação
Rua Alexandre Herculano 54

Processo N.^º
03.08.1615

Concelho
Guimarães

Ref^a EMIE
00000

Empresa de Manutenção
Otis, Lda

Instalação N.^º Único

TIPO DE INSPEÇÃO

Inspeção

REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

Decreto n.º 513/70 + Decreto Regulamentar nº 13/80

TIPO	ARTIGO/PONTO	DEFICIÊNCIA DETETADA
C2	Art. ^º 20 ^º	A instalação foi alvo de uma substituição importante (comando e maquina) pelo que deve ser evidenciado o cumprimento do artigo 20 ^º do Decreto-Lei n. ^º 320/2002 de 28 de dezembro e do Decreto-lei n. ^º 58/2017 de 9 de junho e do Regulamento (EU) 2023/988 de 10 de maio de 2023.
C3	17º-5 (DL 320/2002)	O dispositivo visual avisador de sobrecarga da cabina está inoperacional.
C3		Comunicação bidirecional inoperacional

RESULTADO DA INSPEÇÃO - Este relatório de inspeção reflete as constatações do técnico inspetor no momento da inspeção, realizada no âmbito do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dez.

Reprovado (com cláusulas C2 - Deficiências a reparar no prazo de 30 dias)

 GATECI	 IPAC <small>acreditação</small> 10900 ISO/IEC 17020 Inspeção
CERTIFICADO DE INSPEÇÃO PERIÓDICA	
Instalação:	tipo _____
n.º	_____
Emissão:	Validade:
Requerer Inspeção Periódica até: _____	
GABINETE TÉCNICO DE CERTIFICAÇÃO E INSPEÇÃO, LDA. Avenida do Conde, nº 1568 - C. 4460-295 S. Mamede de Infesta Tel/Fax: 229 951 173 Email: geral@gateci.pt www.gateci.pt	

Data da Inspeção
2025-10-10

Validação/Inspetor
Pedro Pinto

Proprietário

Empresa de Manutenção
Lúcio

**RESULTADO DA INSPEÇÃO DE INSTALAÇÕES**
Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes**N.º PP07989****OBRIGAÇÕES DO PROPRIETÁRIO**

O Proprietário da instalação é responsável pela utilização, conservação e manutenção da mesma, de acordo com as condições de segurança regulamentares, estabelecidas pelo Decreto-Lei 320/2002 de 28 de Dezembro, em concreto está obrigado a:

1 EM RELAÇÃO ÀS DEFICIÊNCIAS DETETADAS

Empreender as ações oportunas para que dentro do prazo estabelecido se realizem as correções, reparações ou remodelações indicadas neste relatório de inspeção.

2 EM RELAÇÃO AO NÍVEL DAS DEFICIÊNCIAS INDICADAS NO RELATÓRIO**2.1 Elevador Aprovado**

Não foram detetadas deficiências na instalação, no decorrer da inspeção.

2.2 Elevador Aprovado com cláusulas

Se foram detetadas cláusulas tipo C3, correspondem a situações que não apresentam um risco direto para a segurança de pessoas e bens, cuja resolução deve ser verificada na inspeção periódica seguinte.

2.3 Elevador Aprovado com cláusulas C2*

Correspondente a situações de médio risco para a segurança de pessoas e bens. Estas cláusulas não obrigam à imobilização das instalações. A remoção destas não conformidades deve ser executada no prazo máximo de 2 anos após a sua deteção, conforme Despacho n.º 17/2022/DG de 8 de junho de 2022.

2.4 Elevador Reprovado

Se foram detetadas cláusulas tipo C2, correspondem a situações de médio risco para a segurança de pessoas e bens. Estas cláusulas não obrigam à imobilização das instalações.

2.5 Elevador Reprovado com imobilização

Se foram detetadas cláusulas tipo C1, correspondem a situações de elevado risco para a segurança de pessoas e bens cuja resolução deve ser imediata. Estas cláusulas dão lugar à imobilização das instalações.

Classificação das Cláusulas de acordo com o grau de perigosidade para a segurança de pessoas e bens.

Fonte: DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA. ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

02 NOVEMBRO 2005

Fonte: DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES. TIPIFICAÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS

DESPACHO N.º 14/2016/DRET

Anotações